

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 507 021 266, com sede na Rua S. João de Brito, 621 – L 32, 4100-455 concelho e distrito do Porto, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr. António José da Silva Pimenta Marinho, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E,

A **MTG RESEARCH AND DEVELOPMENT LAB, LDA.**, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 513586849, sita na Rua Professor Joaquim Bastos, 102, 2ª, código-postal 4200 604 Porto, neste ato representada por Daniela Neves Antunes, número de cartão de cidadão [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de representante legal, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

Celebram e reduzem a escrito o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado por deliberação de 29 de agosto de 2024, cujo objeto se encontra descrito na Cláusula 1.ª, na sequência do Procedimento designado por “Consulta Prévia 18/2024CCP”, o qual foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração em 20 de junho de 2024 e cuja realização da despesa foi autorizada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 33.º da LQER, Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atualizada, sendo os pagamentos satisfeitos orçamentalmente pela rubrica económica n.º 01020220E0 (Compromisso n.º 264/2024), que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para o desenvolvimento da metodologia estatística no âmbito do Sistema de Classificação de Estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), no âmbito do procedimento de Consulta Prévia n.º 18/2024CCP.

2 — As cláusulas técnicas dos serviços a realizar constam do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Serviços a realizar

Os serviços a realizar objeto deste contrato consistem no desenvolvimento da metodologia estatística de classificação no âmbito do Sistema de Classificação de Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde da ERS e constam detalhadamente do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua publicação nos termos do artigo 127.º do CCP até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação de serviço

1 — A Segunda Outorgante obriga-se a realizar a execução dos serviços, com todos os elementos referidos neste caderno de encargos, no prazo de seis meses.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 440.º do CCP, a Segunda Outorgante poderá requerer a prorrogação do prazo de execução dos serviços, a qual terá de ter o acordo da Primeira Outorgante.

Cláusula 6.^a

Elementos a entregar pela Segunda Outorgante

1 — A Segunda Outorgante deverá entregar os elementos constantes do Anexo I ao caderno de encargos.

2 — A Primeira Outorgante procede à análise dos entregáveis, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações técnicas definidas.

3 — Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4 — No caso de a análise da Primeira Outorgante a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as características e especificações técnicas definidas, a Primeira Outorgante deve desse facto informar, por escrito, a Segunda Outorgante.

5 — No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das especificações e características exigidas.

6 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Primeira Outorgante procede a nova análise, nos termos do número 1 da presente cláusula.

7 — Caso a análise da Primeira Outorgante a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pela Segunda Outorgante e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Primeira Outorgante.

Cláusula 7.^a

Local e horário da prestação dos serviços

1 — Os serviços objeto do presente contrato são executados nas instalações da Segunda Outorgante, em interação com os serviços da Primeira Outorgante, por acesso remoto e sempre que necessário, e em horário que esteja de acordo com as características específicas do objeto do contrato.

2 — A Segunda Outorgante deverá deslocar-se às instalações da Primeira Outorgante, sempre que esta entenda ser necessário.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — A Segunda Outorgante é responsável pelos danos que possa causar à Primeira Outorgante por motivo de incumprimento culposos das suas obrigações.

Cláusula 9.^a

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Efetuar todos os serviços enumerados neste contrato, no Caderno de Encargos e respetivo Anexo I, nos termos e nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento dos trabalhos;

b) Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Primeira Outorgante;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Primeira Outorgante;

d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Primeira Outorgante;

e) Desempenhar as funções de acordo com os objetivos da Primeira Outorgante e na perspectiva da prossecução do interesse público;

f) Considerando que as Capacidades dos Profissionais Propostos para a execução do contrato foram adotadas como fator de avaliação da Proposta, o pessoal proposto pela Segunda Outorgante só pode ser substituído com o expreso consentimento da Primeira Outorgante, após verificação que essa situação proporciona um nível de qualidade equivalente;

g) Não intervir em qualquer assunto ou processo relativamente aos quais possa existir conflito de interesses, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

2 — A Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 — São da responsabilidade da Segunda Outorgante todas as despesas decorrentes da afetação dos recursos humanos à prestação de serviços, designadamente com transporte, alimentação e alojamento.

Cláusula 10.ª

Obrigações principais da Primeira Outorgante

Da celebração do contrato decorrem para a Primeira Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Pagar o preço contratual pelos serviços nos termos previstos nas Cláusulas 14.ª e 15.ª do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1 — A Segunda Outorgante durante e após a execução do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A obrigação prevista no número anterior abrange os agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem direta ou indiretamente envolvidos na prestação de serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

3 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 — A Segunda Outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Primeira Outorgante a que tenha acesso na execução do contrato.

6 — A Segunda Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados.

7 — De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros que eventualmente se envolvam na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

Cláusula 12.^a

Atrasos e penalidades

1 — No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e no respetiva Proposta da Segunda Outorgante e desde que por razões imputáveis a esta, corresponderá a aplicação de penalidades, calculadas da seguinte forma:

- a) Se a Segunda Outorgante não cumprir os prazos estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa prestação do serviço, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa diária:
 - i) Uma multa equivalente a 1% do preço contratual, nos primeiros dez dias de atraso;
 - ii) Em cada período de cinco dias subsequentes, a multa sofrerá um acréscimo de 1% por dia, até atingir um máximo de 5%, quando o incumprimento atinja os trinta dias;
 - iii) Em cada período subsequente de dez dias a multa sofrerá um aumento de 5%.

2 — As multas e penalidades elencadas no número anterior não poderão exceder, na sua globalidade, 20% do preço contratual.

3 — As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente.

4 — As multas previstas na presente cláusula poderão ser anuladas, a requerimento da Segunda Outorgante se a Primeira Outorgante entender que deve atender aos fundamentos invocados por esta e desde que dos atrasos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do contrato e dos efeitos consequentes.

Cláusula 13.^a

Representação da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a Diretora do Departamento de Estudos e Avaliação em Saúde (DEAS) da Primeira Outorgante, ficando reservado ao órgão decisor da Primeira Outorgante a competência para a emissão de declarações negociais e de

atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço de 24.500,00 EUR (vinte e quatro mil e quinhentos euros), a que acresce IVA calculado à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação, remunerações, eventuais indemnizações e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devida(s) pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas/recibo, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

4 — Quanto aos serviços a prestar, os mesmos apenas poderão ser pagos após a emissão da declaração de conformidade relativamente ao pretendido, a efetuar pelo gestor do contrato em nome da Primeira Outorgante, conforme estabelecido no artigo 290.º-A do CCP.

5 — Para efeitos do n.º 1, as quantias devidas pela Primeira Outorgante são pagas da seguinte forma, considerando-se, para o efeito, vencidas com a aceitação dos elementos Entregáveis constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos:

- a. 10% com a apresentação do planeamento do projeto, que inclua designadamente a definição de objetivos, premissas base do trabalho científico a desenvolver, fases com respetivo cronograma intercalar;
- b. 20% com a entrega do documento com proposta de metodologia inicial, para discussão com a Primeira Outorgante;
- c. 30% com a entrega do relatório com a descrição detalhada da metodologia definida, após interações e aprovação pela Primeira Outorgante;
- d. 10% com a proposta do modelo visual para a classificação proposta;
- e. 30% com a entrega do relatório dos testes realizados com dados reais, com identificação dos resultados por indicador e subgrupo de indicadores do Sistema de Classificação, de acordo com a metodologia proposta, para avaliar a adequabilidade da metodologia ao contexto a que se aplica.

6 — Não são admissíveis adiantamentos de preço, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 292.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) aplicação de penalidades que ultrapasse o limite previsto na cláusula 12.ª, número 2 do presente contrato;
- b) incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
- c) a cessão da posição contratual ou a subcontratação nos termos da cláusula 19.ª do contrato sem a prévia autorização da Primeira Outorgante;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, a qual produz efeitos 10 (dez) dias após a sua receção.

3 — A cessação do contrato por facto não imputável à Segunda Outorgante não prejudica o direito desta ao pagamento da parte vencida dos honorários.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1 — A Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — No caso previsto no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução motivada por qualquer outro fundamento que não seja o que consta do número 1 da presente cláusula, apenas poderá ser efetivada pela Segunda Outorgante por via judicial nos termos do artigo 332.º, n.º 3 do CCP.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da Primeira Outorgante, nos termos do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Tratamento de dados

1 — A Segunda Outorgante assume as obrigações resultantes do regime jurídico relativo à proteção de dados pessoais, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de serviços, nomeadamente, informação clínica de que a Primeira Outorgante seja detentora e que será alvo de estudo para os serviços a prestar, dados pessoais associados a prestadores de

cuidados de saúde, utentes, trabalhadores, prestadores de bens e serviços, designadamente, nos termos legais:

- Recurso a medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam o cumprimento das disposições jurídicas em matéria de proteção de dados pessoais a que tenha acesso, assegurando a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
- Tratamento dos dados pessoais apenas mediante instruções documentadas por escrito pela Primeira Outorgante;
- Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de sigilo e confidencialidade;
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do tratamento de dados;
- Não contratar outro subcontratante sem a necessária prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais;
- Atender à natureza do tratamento e, na medida do possível, prestar assistência à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a permitir que esta cumpra a sua obrigação de resposta aos eventuais pedidos dos titulares dos dados, no exercício dos respetivos direitos;
- Prestar assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de acautelar a segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor da Segunda Outorgante;
- Consoante a escolha da Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e sempre que solicitado por esta, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional e/ou da União;
- Disponibilizar à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, bem como facilitar e contribuir para auditorias e/ou inspeções, conduzidas diretamente pela Primeira Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados ou por um auditor por esta mandatado.

2 — A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo

ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

3 — A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 — As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual poderão ser feitas por via eletrónica para os colaboradores a indicar pelas partes.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

1 — Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 — Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua mais recente redação, e demais legislação aplicável.

Cláusula 24.^a

Produção de efeitos

Sem prejuízo do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato considera-se celebrado na data de aposição da sua última assinatura digital.

Elaborado no Porto, em 16 de setembro de 2024, num único exemplar que vai ser assinado digitalmente por ambas as partes outorgantes.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PIMENTA MARINHO**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.17 12:07:02+01:00
Certificado por: **Díário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração da Entidade Reguladora da Saúde - Entidade
Reguladora da Saúde**

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **DANIELA NEVES ANTUNES**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.16 19:05:40+01'00'